



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.132, DE 10 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO “TESTE DA LINGUINHA” NOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria da Vereadora: **Maíza Signorelli Nunes**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades públicas em funcionamento no Município de Frutal obrigados a realizarem em suas dependências o “teste da linguinha”, em recém-nascidos cujos pais procurarem a instituição para tal fim.

Art. 2º. Por época da vacinação ou campanhas para esse objetivo, os responsáveis deverão ser orientados quanto à realização do teste, caso se constate que este não tenha sido realizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de abril de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES